



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 958

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaci, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaci poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaci.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaci

CNPJ 45.142.684/0001-02
Praça Dom Lafayette Libaneo, 700
Telefone: (17) 3283-1192
Site: www.jaci.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Câmara Municipal de Jaci

CNPJ 51.847.473/0001-60
Rua Cassiano Maciel Pontes, 123
Telefone: (17) 3283-1300
Site: www.camarajaci.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaci garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaci.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 958

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.392, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO DE USO, À TÍTULO DE COMODATO, DE IMÓVEL PERTENCENTE À MUNICIPALIDADE A FAVOR DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI.

VALERIA PERPETUO GUIMARÃES HENRIQUE, Prefeita do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por esta Lei, autorizado a promover a cessão gratuita do imóvel descrito nesta lei, em regime de comodato, ao **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 03.774.819/0001-01, com sede na cidade e município de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 1313, 13º andar, Bairro Bela Vista, objetivando a instalação e funcionamento de cursos de aprendizagem industrial e formação inicial e continuada, nas áreas de gestão, logística, vestuário, eletroeletrônica e madeira/mobiliário.

Art. 2º - O bem objeto desta cessão, está representado pelo seguinte imóvel:

Um barracão de uso múltiplo uso, localizado na Rua São Paulo nº 489, Bairro Centro, na cidade de Jaci, com área total de 826,82 metros quadrados de construção, denominado "GALPÃO DE MÚLTIPLO USO MANOEL RODRIGUES DE CARVALHO".

Art. 3º - A cessão em comodato do imóvel descrito nesta Lei será regulada por instrumento próprio e terá prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos idênticos, a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A alteração da destinação, fim ou objetivo indicado nesta Lei ou o não início das atividades e obras inerentes ao projeto social no prazo de 30 (trinta) dias, contado da efetiva cessão, acarretará na revogação do comodato, com a reversão da área ao Município, com todas as benfeitorias que porventura introduzidas no imóvel e sem qualquer direito à indenização, reposição ou retenção.

Art. 5º - Expirado o prazo de vigência, toda e qualquer benfeitoria e/ou edificação realizada reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, sem que caiba qualquer ressarcimento ou indenização.

Art. 6º - O Comodatário será o único responsável civil

e criminalmente perante terceiros por eventuais danos que venha a causar no exercício do uso conferido pela presente Lei.

Art. 7º - Correrão por conta do Comodatário todos os encargos que incidirem ou venham a incidir sobre o objeto da presente Lei, compreendendo os impostos, inclusive Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, taxas de água, luz e manutenção, e quaisquer contribuições federais, estaduais ou municipais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Jaci, 18 de junho de 2024.

Valéria Perpétuo Guimarães Henrique
Prefeita Municipal

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2024 DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024

VALERIA PERPETUO GUIMARÃES HENRIQUE, PREFEITA MUNICIPAL DE JACI, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 016, de 24 de fevereiro de 2023, e demais legislação aplicável, e de acordo com a Ata, realizada no dia 11/06/2024, às 08h30, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a **EMPRESA FRADOSO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, CNPJ nº 44.189.993/0001-67, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira nº 5.000 - Bairro Iguatemi - CEP 15.093-340 - São José do Rio Preto - SP, pelo valor total de R\$ 524.000,00 (quinhentos e vinte e quatro mil reais), **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o certame nos termos do edital da Concorrência Eletrônica nº 003/2024, bem como **AUTORIZO** a realização das respectivas despesas.

JACI, 18 DE JUNHO DE 2024.

VALERIA PERPETUO GUIMARÃES HENRIQUE
PREFEITA MUNICIPAL DE JACI